



Proc. n.º 028/91
fls. 002
MTOA

Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste-RO
GABINETE DA PREFEITA

OFÍCIO N.º 024 /GP/RO/91

OURO PRETO DO OESTE - RO.

EM, 01 DE FEVEREIRO DE 1.991.

Senhor Presidente;

Encaminho o Projeto de Lei N.º 201
que dispõe sobre o Plano Anual de Publicidade, para Análise e
Deliberação.

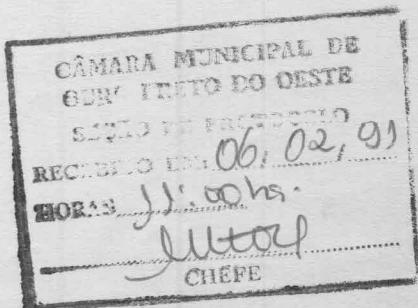
Devido a Natureza do Projeto, So-
licito À Vossa Excelência, A Observância do Regime de Urgência
Na oportunidade, renovamos protes-
tos de estima e consideração.

Atenciosamente,

JOSELITA ARAÚJO DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL

EXMº SR.

JASMO PEREIRA DE CASTRO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
OURO PRETO DO OESTE - RO.



Proc. n. 028/91
fls. 003
luta



Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste-RO GABINETE DA PREFEITA

MENSAGEM 295

DE 09 DE FEVEREIRO DE 1.991.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE:

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES:

Honra-me dirigir à este Poder e em caminhar para as devidas providências, o Projeto de Lei nº de Fevereiro de 1.991 que estabelece o Plano de Publicidade para o exercício de 1.991.

Em cumprimento a Lei Orgânica do Município, já se estabeleceu o Plano de Publicidade, devendo, contudo, renovar-se para a aplicação no exercício presente.

Compreendem o Plano, a Divulgação dos atos oficiais, Campanhas e Obras Públicas e Sociais através da imprensa falada ou escrita, estimando-se os gastos em CR\$ 5.000.000,00.

Contamos com a valiosa colaboração de Vossa Excelência e aguardamos a aprovação na integra do presente Projeto.


JOSELITA ARAÚJO DE OLIVEIRA

PREFEITA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE	06/02/91
ÓRGÃO DE PRÓTÓCULOS	HORAS 11:00 h
RECORRIDA	CHEFE

luta

APROVADO
1.ª VOTAÇÃO

QUORUM 12 Votos / 12 V. Conta
Em: 04 / 03 / 91



Proc. n. 028/91
fis. 004
Mata

CÂMARA MUNICIPAL DE
OURO PRETO DO OESTE
SÉC. XX - 1991
RECEBIDO EM: 06/02/91
HORAS: 11:00hs.
Mata
CHFE

Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste-RO
GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI Nº 301

DE 01 DE Fevereiro

DE 1.991.

APROVADO
2.ª VOTAÇÃO
QUORUM 10 Votos / UNAN.
Em: 04 / 03 / 91

"ESTABELECE O PLANO DE PUBLICIDADE PARA O EXERCÍCIO DE 1.991, É DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O plano anual de publicidade para o exercício de 1.991, é estabelecido na forma desta Lei.

Art. 2º - As publicidades a serem promovidas pelo Município de Ouro Preto do Oeste, compreenderão a divulgação de:

I - Documentos oficiais;

II - Atos do Poder Executivo e seus órgãos;

III - Campanhas; e,

IV - Obras públicas e sociais.

seguintes meios:

I - Imprensa falada ou escrita;

II - Painéis, aut door's, placas, cartazes e fai_xas;

III - Televisão, rádio e outros.

Art. 4º - Os gastos relativos a publicidade de que trata esta Lei, são estimados em Cr\$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de cruzeiros).

Art. 5º - O poder público deverá adotar processos

licitatório, obedecido a legislação em vigor e, especialmente:

I - Tratando-se de publicidade que envolva a

Proc. n. 028/91
fis. 005
Jutai



Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste - RO GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI N° 301

FL..02

imprensa falada, escrita, televisão e rádio, a área de abrangência deverá atingir, pelo menos a sede do Município;

II - Tratando-se de imprensa escrita (Jornal) a circulação deverá ser diária, abrangendo pelo menos, a sede do Município;

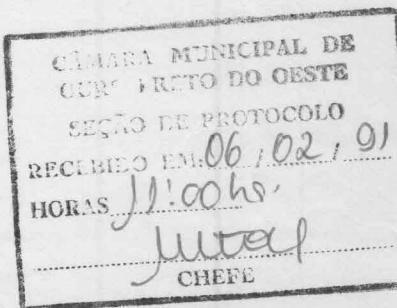
III - Tratando-se de periódicos e revistas, deverá ser assegurado a circulação, pelo menos na sede do Município, durante o período que compreender a publicidade; e,

IV - Os requisitos fixados nos respectivos atos convocatórios da licitação.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

[Signature]
JOSELITA ARAUJO DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal



Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste	
PROTÓCOLO	
06/02/91	N.º 028/91
<i>Metal</i>	
RESPONSÁVEL	

Proc. n.º 028/91
Fis. 006
Metal

AO EXMO SR.

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE-RO
SEGUE O PRESENTE PROCESSO PARA PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS:

EM, 06-02-91
Metal

Ao Assessor Jurídico,
segue o referido processo
para providências.

Em, 06.02.91

Pereira

Jasmo Pereira de Castro
Presidente

A Fazenda Legislativa
Enviar os pleúrios para conhecimento.
Em, 07/Fevereiro - 1991. -

Quintal
José Martins dos Anjos
Assessor Jurídico
Port. N.º 091/CMO/90

ao Plenário para conhecimento.

Em. 18
02
91

Amachado:
Neusa de Souza Kotis Machado

~~Proc. n.º 028/91~~
~~fls. 007~~
~~Mutal~~

= ASSESSORIA JURÍDICA =

PROJETO LEI Nº 301 DE 01/02/91

ASSUNTO = "ESTABELECER O PLANO DE PUBLICIDADE PARA
O EXERCÍCIO DE 1991 E DA OUTRAS PROVI-/
DÊNCIAS".

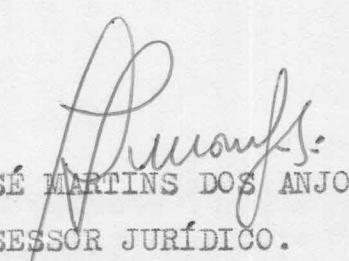
= PARECER TÉCNICO-JURÍDICO =

Analisando o Projeto, sentimos sua constitucionalidade. Encontra-se em boa Técnica Legislativa e regular redação.

Assim sendo, esta em condições de ser analisado pelas Comissões de Justiça e Redação e Orçamento e Finanças.

É nosso parecer, salvo melhor juízo.

OURO PRETO DO OESTE, 20 DE FEVEREIRO DE 1991.


JOSE MARTINS DOS ANJOS

ASSESSOR JURÍDICO.

Proc. n.º 028/91
fls. 007
JM

= ASSESSORIA JURÍDICA =

PROJETO LEI Nº 301 DE 01/02/91

ASSUNTO = "ESTABELECER O PLANO DE PUBLICIDADE PARA
O EXERCÍCIO DE 1991 E DA OUTRAS PROVI-/
DÊNCIAS".

= PARECER TÉCNICO-JURÍDICO =

Analisando o Projeto, sentimos sua constitucionalidade. Encontra-se em boa Técnica Legislativa e regular redação.

Assim sendo, esta em condições de ser analisado pelas Comissões de Justiça e Redação e Orçamento e Finanças.

É nosso parecer, salvo melhor juízo.

OURO PRETO DO OESTE, 20 DE FEVEREIRO DE 1991.

Ricardo S.
JOSE MARTINS DOS ANJOS
ASSESSOR JURÍDICO.

Proc. n.º 028/91
fls. 008
JM

RELATOR DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 301 DE 01/02/91

"ESTABELECE O PLANO DE PUBLICIDADE PARA O
EXERCÍCIO DE 1991 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS!"

PARECER E VOTO DO RELATOR Nº 02 /91

Relatando o presente Projeto, cabe-nos analisá-lo sobre dois aspectos:

- 1º) - Quanto à sua Constitucionalidade;
- 2º) - Quanto a sua Redação.

Concluímos que o Projeto é constitucional e sua redação está perfeita.

Assim sendo, deixamos à comissão de Orçamentos e Finanças para opinar quanto à sua viabilidade.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões em, 19 de Fevereiro de 1991.


JOSE MARTINS DO NASCIMENTO
RELATOR.

PROC. N° 028/91
fls. 008
MLM

RELATOR DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROJETO DE LEI N° 301 DE 01/02/91

"ESTABELECE O PLANO DE PUBLICIDADE PARA O EXERCÍCIO DE 1991 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS!"

PARECER E VOTO DO RELATOR N° 02/91

Relatando o presente Projeto, cabe-nos analisá-lo sobre dois aspectos:

- 1º) - Quanto à sua Constitucionalidade;
- 2º) - Quanto a sua Redação.

Concluímos que o Projeto é constitucional e sua redação está perfeita.

Assim sendo, deixamos à comissão de Orçamentos e Finanças para opinar quanto à sua viabilidade.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões em, 19 de Fevereiro de 1991.


JOSE MARTINS DO NASCIMENTO
RELATOR.

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 301 DE 01/02/1991

"ESTABELECE O PLANO DE PUBLICIDADE PARA
O EXERCÍCIO DE 1991 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

APROVADO

VOTAÇÃO ÚNICA

QUORUM 14 votos FOLH. C.

25 / 02 / 91

PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 02/91

Esta Comissão analisando o Projeto em seu aspecto constitucional e sobre a sua redação. Concluiu pela sua constitucionalidade e boa redação, quanto à sua viabilidade, deixa para que a mesma seja analisada pela Comissão de Orçamentos e Finanças.

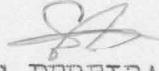
Assim sendo, somos de parecer favorável à aprovação do Projeto, desde que analisado sua viabilidade e necessidade.

É nosso parecer.

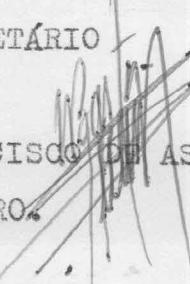
Sala das Comissões em, 19 de Fevereiro/91



JOSE MARTINS DO NASCIMENTO
PRESIDENTE



SANTOS PEREIRA DOS SANTOS
SECRETÁRIO



FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO BASTOS
MEMBRO

Proc. n.º 028/91

fls. 010

~~Machado~~

ao Plenário, para discussão e votação única do parecer
nº 02/91 da Comissão Permanente de Justiça e Rede-
cção.

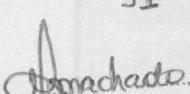
Em. 25
02
91


Neuza de Souza Rotis Machado

28/11/91

A comissão Permanente de Orçamentos e Finanças,
para dar o parecer no prazo regimental de
05 (Cinco) dias.

Em. 26
02
91


Neuza de Souza Rotis Machado

28/11/91

Câmara de Vereadores
Câmara Municipal de Duque de Caxias
DESIGNAÇÃO DE RELATOR
O Vereador Braz Resende
Presidente da Comissão Permanente de
Orçamentos e Finanças
no uso das atribuições que lhe conferem o Art.
do Regimento Interno
RESOLVE designar o Vereador

O MESMO

membro desta Comissão, para atuar como Relator
do presente Projeto de Lei nº 301 / 91

Sala das Reuniões das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Duque de Caxias

26 de Fevereiro de 1991

Presidente das Comissões

Braz Resende
Vereador PDT

F.º 028/91
Prc. n.º 011
fls.

= RELATOR DA COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS =

PROJETO DE LEI Nº301 DE 01 DE FEVEREIRO DE 1.991 .

"ESTABELECE O PLANO DE PUBLICIDADE PARA O EXERCÍCIO DE 1.991 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

= PARECER E VOTO DO RELATOR = N° 09/91

Relatando o presente Projeto, somos favoráveis à aprovação do mesmo, desde que aprovada a emenda supressiva nº01 que a diante passamos a apresentar.

É nosso Parecer.

Ouro Preto do Oeste, 26 de fevereiro de 1.991 .

BRAZ RESENDE
RELATOR

Proc. n.º 028/91
fls. 011
JL

= RELATOR DA COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS =

PROJETO DE LEI Nº 301 DE 01 DE FEVEREIRO DE 1.991

"ESTABELECE O PLANO DE PUBLICIDADE PARA O EXERCÍCIO
DE 1.991 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

= PARECER E VOTO DO RELATOR = nº 001/91

Relatando o presente Projeto, somos favoráveis à aprovação do mesmo, desde que aprovada a emenda supressiva nº 01 que a diante passamos a apresentar.

É nosso Parecer.

Ouro Preto do Oeste, 26 de fevereiro de 1.991

BRAZ RESENDE
RELATOR

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM 12 V.a F. / 1 V. contra
... 04 / 03 / 91

Proc. n. 028/91
fis. 012
MFC

EMENDA SUPRESSIVA Nº01

AO PROJETO DE LEI Nº301 DE 01 DE FEVEREIRO DE 1.991

FICA SUPRIMIDO O ITÉM IV DO ART. 2º .

JUSTIFICATIVA:

Justifica-se a presente emenda uma vez que suprimindo o itém IVº do Art. 2º, as demais publicidades são justas e necessárias.

Por estas razões apresentamos a presente emenda a ser analisada pelos Nobres Pares.

Ouro Preto do Oeste, 26 de fevereiro de 1.991


BRAZ RESENDE
RELATOR

APROVADO
VOTAÇÃO UNICA
QUORUM 12 V.a F / 1 V.contra
Em: 04 / 03 / 91

Proc. n. 028 / 91
fls. 013
Salatiel

= COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS =

PROJETO DE LEI Nº 301 DE 01 DE FEVEREIRO DE 1.991

"ESTABELECE O PLANO DE PUBLICIDADE PARA O EXERCÍCIO DE
1.991 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

= PARECER E VOTO DA COMISSÃO = N° 09/91

Esta Comissão em detida análise também acham necessária e viável a emenda supressiva nº 01, apresentada pelo Relator. Assim sendo, somos favoráveis à aprovação do Projeto desde que aprovada a emenda apresentada.

É nosso Parecer.

Ouro Preto do Oeste, 26 de fevereiro de 1.991

BRAZ RESENDE
PRESIDENTE

SALATIEL CORREA CARNEIRO
SECRATÁRIO

NASMARON MOREIRA DOS SANTOS
MEMBRO

APROVADO

1.ª VOTAÇÃO

QUORUM 12 Votos / 11 V. contra
Em: 04 / 03 / 91

Proc. n.º 028/91
fls. 014
Júlio

PROJETO DE LEI Nº 301

DE 01 DE FEVEREIRO DE 1991

APROVADO

2.ª VOTAÇÃO

QUORUM 10 Votos / UNAN.
Em: 04 / 03 / 91

"ESTABELECE O PLANO DE PUBLICIDADE PARA
O EXERCÍCIO DE 1.991, E DÁ OUTRAS PRO-
VIDÊNCIAS".

A Prefeita do Município de Ouro Preto '

do Oeste,

Faço saber que a Câmara Municipal apro-
vou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O plano anual de publicidade'
para o exercício de 1.991, é estabelecido na forma desta Lei:

Art. 2º - As publicidades a serem promovidas pelo Município de Ouro Preto do Oeste, compreenderão a divulgação de:

I - Documentos oficiais;

II - Atos do Poder Executivo e seus órgãos;

gabinetes;

III - Campanhas.

Art. 3º - A Publicidade será procedida'
pelos seguintes meios:

I - Imprensa falada ou escrita;

II - Painéis, aut door's, placas, cartazes e faixas;

APROVADO
1.ª VOTAÇÃO
QUORUM 12 Votos F/L V. contra
Em: 04 / 03 / 91

Proc. n.º 028/91
fls. 014
Júlio

PROJETO DE LEI Nº 301

DE 01 DE FEVEREIRO DE 1991

APROVADO
2.ª VOTAÇÃO
QUORUM 10 Votos / UNAN.
Em: 04 / 03 / 91

"ESTABELECE O PLANO DE PUBLICIDADE PARA O EXERCÍCIO DE 1.991, E DÁ OUTRAS PRO- VIDÊNCIAS".

A Prefeita do Município de Ouro Preto do Oeste,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O plano anual de publicidade para o exercício de 1.991, é estabelecido na forma desta Lei:

Art. 2º - As publicidades a serem promovidas pelo Município de Ouro Preto do Oeste, compreenderão a divulgação de:

I - Documentos oficiais;

III - Atos do Poder Executivo e seus órgãos;

III - Campanhas.

Art. 3º - A Publicidade será procedida pelos seguintes meios:

I - Imprensa falada ou escrita;

II - Painéis, aut door's, placas, cartazess e faixas;

APROVADO
1^a VOTAÇÃO
QUORUM 12 Votos F. 1 V. contra
Em: 04 / 03 / 91

Proc. n. 028/91
fls. 005
Mutal

PROJETO DE LEI Nº 301

FL.02

APROVADO
2^a VOTAÇÃO
QUORUM 10 Votos UNAN
Em: 04/03/91

III - Televisão, rádio e outros.

Art. 4º - Os gastos relativos a publicidade de que trata esta Lei, são estimados em Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros).

Art. 5º - O Poder público deverá adotar processo licitatório, obedecido a legislação em vigor e, especialmente:

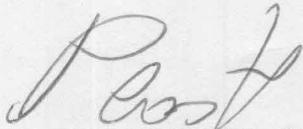
I - Tratando-se de publicidade que envolva a imprensa falada, escrita, televisão e rádio, a área de abrangência deverá atingir, pelo menos a sede do Município;

II - Tratando-se de imprensa escrita Jornal, a circulação deverá ser diária, abrangendo pelo menos, a sede do Município;

III - Tratando-se de periódicos e revistas, deverá ser assegurado a circulação, pelos menos na sede do Município, durante o período que compreender a publicidade.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se às disposições em contrário.


JASMO PEREIRA DE CASTRO
PRESIDENTE DA CMOPO/ RO

APROVADO	
11 VOTAÇÃO	
QUORUM	12 Votos F. I V. Contra
DIA	04 03 / 91

Proc. n. 028/91
fix. 015
JLWAF

PROJETO DE LEI N° 301

FL.02

APROVADO
11 VOTAÇÃO
QUORUM 10 Votos UNAN.
DIA 04 03 / 91

dade de que trata esta Lei, são estimados em Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros).

Art. 4º - Os gastos relativos a publicidade de que trata esta Lei, são estimados em Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros).

III - Televisão, rádio e outros.

Art. 5º - O Poder público deverá adotar processo licitatório, obedecido a legislação em vigor e, especialmente:

I - Tratando-se de publicidade que envolva a imprensa falada, escrita, televisão e rádio, a área de abrangência deverá atingir, pelo menos a sede do Município;

II - Tratando-se de imprensa escrita Jornal, a circulação deverá ser diária, abrangendo pelo menos, a sede do Município;

III - Tratando-se de periódicos e revistas, deverá ser assegurado a circulação, pelos menos na sede do Município, durante o período que compreender a publicidade.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se às disposições em contrário.

JASMO PEREIRA DE CASTRO
PRESIDENTE DA CMOP/ RO

Proc. n. 028/91
fls. 016
Machado

As Plenárias,
segue o referido Projeto de Lei, para discussão
e votação única da Emenda supressiva nº
01/91 da comissão Permanente de Orçamentos
e Finanças, do Parecer nº 09/91 da mesma
e 1ª votação do Projeto.

Em. 04
03
91.

Machado
Neusa de Souza Rotis Machado

As Plenárias,
segue o referido Projeto de Lei, para discussão e
2ª Votação do mesmo.

Em. 04
03
91

Machado
Neusa de Souza Rotis Machado

Senhor Presidente,
segue o referido Projeto de Lei para posterior
envio ao Executivo Municipal, através de Ofício, uma
vez que o ~~fórum~~ discutido e aprovado em ses-
sões Extraordinária realizada em 04/03/91.

Machado
Neusa de Souza Rotis Machado